Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 961, DE 14 DE AGÔSTO DE 1 962.-

Aprova minuta de Têrmo Aditivo e Modificativo a Contrato de pavimentação de vias públicas.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aprovada a minuta de Termo Aditivo e Modificativo a Contrato de serviços de pavimentação de vias públicas.

§ - único - A minuta referida nêste artigo fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 14 de agôsto de 1 962.-

José Augusto Ribeiro
Prefeito Municipal

Euclydes Nóbile
Diretor Administrativo

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura, em 14 de agôsto de 1 962.

Euclydes Nóbile
Diretor Administrativo.

CS/*

Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

"M I N U T A"

TÊRMO ADITIVO E MODIFICATIVO À CONTRATO A QUE SE REFERE A LEI Nº 961, DE 14 DE AGÔSTO DE 1 962.-

Em face do disposto na parte final da cláusula SEGUNDA do Contrato celebrado em 5 de novembro de 1 955, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS e as firmas LUIZ BICUDO JUNIOR e LUIZ BICUDO JUNIOR & CIA.LTDA., para a execução de obras de pavimentação de vias públicas da cidade de Assis, acordam as partes o que se segue:

1º - Que, tendo em vista os novos preços unitários fixados, para pagamento a prazo, na importância de Cr$ 1.260,00 - (hum mil, duzentos e sessenta cruzeiros), o pagamento da parte à vista (número 1) dos serviços que vierem a ser executados pelas EMPREITEIRAS, conforme estipula a cláusula NONA do contrato, será feito na proporção de Cr$ 252,00 (duzentos e cincoenta e dois) por metro quadrado, continuando em pleno vigôr as disposições do número 2 da mesma cláusula, excluída a parte que dá direito a cobrança de juros.

Assim, os abaixo assinados, justos e contratados, ratificam tôdas as demais cláusulas e condições inalteradas do contrato que celebraram em 5 de novembro de 1 955, para execução das obras de pavimentação de vias públicas da cidade de Assis, obrigando-se ao fiel cumprimento destas disposições, o presente têrmo foi aprovado pela Egrégia Câmara Municipal de Assis, através da Lei nº 961, de 14 de agôsto de 1 962. Assinam afinal, com duas testemunhas a tudo presentes, em 3 (três) vias para um só efeito. Isento do Impôsto do Sêlo Federal, "ex-vi" do disposto no § 5º, artigo 15º, da Constituição Federal de 1 946.

Prefeitura Municipal de Assis, em 14 de agôsto de 1 962.

José Augusto Ribeiro
Prefeito Municipal